DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

**NOTA EXPLICATIVA** 

ASSUNTO: IFRRU - EMPRÉSTIMOS EXCECIONADOS. APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL DOS MUNICÍPIOS.

ARTIGO 52.º DA LEI N.º 73/2013.

Tendo em vista clarificar o impacto da alteração introduzida no artigo 52.º (Limite da dívida total) da Lei

n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pelo artigo 302.º da Lei do Orçamento do Estado para

2018, no que respeita à relevância dos empréstimos contratados no âmbito do Instrumento Financeiro

Reabilitação e Revitalização Urbana (IFRRU) para o apuramento da dívida total, informa-se:

A. ENQUADRAMENTO

O artigo 302.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018 veio alterar o n.º 5 do artigo 52.º da Lei

n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e introduzir um novo n.º 6.

Nos termos do n.º 5 do artigo 52.º, para efeitos de apuramento da dívida total dos municípios, não são

considerados os montantes:

• Dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos

com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de

apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia (alínea a) do n.º 5);

Das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alínea b) do n.º 5).

Por outro lado o n.º 6 determina que "(...) no caso de existirem diferentes fontes de financiamento

reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na

proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro."



## B. DO VALOR A EXCECIONAR PARA EFEITOS DE DÍVIDA TOTAL - A ANÁLISE AO CASO IFRRU

Quanto ao valor dos financiamentos reembolsáveis a serem considerados excecionados para efeitos de apuramento da dívida total, refere-se um conjunto de hipóteses:

	Empréstimo IFFRU		Fontes de	Montante excecionado	Norma legal
	Fim a que se destina	Montante	Financiamento		
Hip. A	Financiar a contrapartida nacional de um projeto com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia	€200.000	n.a.	€200.000	al. a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013
Hip. B	Financiar um projeto de reabilitação com comparticipação de FEEI	€1.000.000	BEI - €700.000 CEB - €200.000 FEEI - €100.000	€100.000	al. b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 52.º da Lei n.º
Hip. C	Financiar um projeto de reabilitação sem comparticipação de FEEI	€800.000	BEI - €750.000 CEB - €50.000	€0	73/2013

agosto/2018